Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 09 de Abril de 19 91
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 353

EMENTA: Cria a Fundação Desportiva e Cultural de Trindade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Desportiva e Cultural de Trindade " FUNDEST ", na forma da lei vigente, com o objetivo de assegurar a plenitude do esporte, lazer' e cultura do município de Trindade.

Art. 2º - A Fundação Desportiva e Cultural de Trindade será vinculada ao Departamento de Educação Desportos e Lazer do Município de Trindade, de acordo com o Organograma do Poder Executivo.

Art. 3º - A Fundação Desportiva e Cultural de Trindade, será administrada por uma Diretoria, assim constituida:

- Diretor-Presidente;
- Vice-Diretor;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro.

Parágrafo I - O preenchimento inicial das vagas, na Fundação da Diretoria, será por indicação do Prefeito Municipal, no caso da vaga do Diretor-Presidente, ' sendo as demais vagas indicadas pelo novo detentor do cargo.

Parágrafo II - A sucessão no preenchimento das vagas na Diretoria, será pela ordem dos cargos, e, no caso

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 09 de Abril de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

de vacância do cargo de Tesoureiro, o preenchimento será ' por indicação do Diretor-Presidente da Fundação.

Art. 4º - Constituem recursos do programa que' trata a presente lei:

a) Dotações Orçamentárias específicas anualmente à ela atribuida;

b) Arrecadação constituida por recursos de terceiros na prática do exercício legal da atividade desportiva, lazer e cultura proveniente da atividade fins da Fundação;

c) Quaisquer outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º - Os recursos da Fundação Desportiva e Culrutal de Trindade, serão utilizados para consecução das seguintes finalidades:

a) Manutenção e conservação das instalações ' desportivas de cunho cultural e desenvolvimento em geral ' das atividades, dinamizando o Desporto e Lazer do municí - pio;

b) Aquisição de material desportivo, material' de espediente e outras atividades pertinentes ao Desporto, Cultura e Lazer.

Art. 6º— Fica criada uma comissão constituída pela Asessoria Jurídica da Prefeitura e pela Diretoria da Fundação para no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar ao Peder Executivo, estatuto definitivo da Fundação , permanecendo em vigor as normas vigentes no campeonato esportivo para o ano de 1991, até aprovação do referido estatuto.

Art. - 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 09 de Abril de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 04 de abril de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Espedito Francisco de Souza
Espedito Francisco de Souza
1º Secretário

José Delmondes dos Reis
José Delmondes dos Reis
2º Secretário